

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS TERMO DE ADESÃO - PAA/TA
E O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS – PBA

As Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, responsável pela operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA por Termo de Adesão - TA, considerando a Lei Federal n.º 14.628 de 20/07/2023, Decreto Federal n.º 11.802 de 28/11/2023, Resolução n.º 02 de 15/07/2023, Resolução GGPA n.º 3, de 05/09/2023 e Portaria n.º 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública nº 001/2024 – PAA/TA, para cadastramento de Entidades Socioassistenciais para recebimento de alimentos através dos Bancos de Alimentos cadastrados na proposta e Beneficiários Fornecedores interessados em fornecer alimentos ao PAA – TA, na modalidade compra com doação simultânea.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares e entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que prestam assistência alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares para doação às entidades socioassistenciais, a serem atendidas pelos Bancos de Alimentos cadastrados através do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea.

3. DO OBJETIVO

3.1. Selecionar e credenciar **Entidades Socioassistenciais** para **receber** doações de gêneros alimentícios oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea em atendimento à Portaria nº 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o estado do Rio de Janeiro através das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ.

3.2. Selecionar e credenciar **Agricultores Familiares** para **fornecer** gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade compra com Doação Simultânea em atendimento a Portaria nº 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o estado do Rio de Janeiro através das Centrais de Abastecimento – CEASA-RJ.

4. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS ELEGÍVEIS

4.1. Poderão participar desta chamada pública, entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não tenha fins lucrativos;

II – Preste assistência alimentar a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;

III - Possua inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Seja localizada no estado do Rio de Janeiro;

V - Comprometam-se a atender às responsabilidades e obrigações definidas no Termo de Compromisso da Entidade Beneficiada com o Banco de Alimentos disposto no Anexo I deste Edital.

VI – Além do rol de documentos exigidos no Item 5 deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADAS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS

5.1 Os documentos de habilitação das Entidades deverão estar em período de vigência (validade) e **serem entregues em um único envelope lacrado na forma física, nos locais indicados pelo Item 19. Além de, enviados em formato PDF**

para o e-mail (especificados no Item 19) do respectivo Banco de Alimentos no qual a entidade tenha interesse em retirar a doação. **No “assunto” do e-mail deve estar sinalizado o município e o nome da entidade.**

Sob pena de inabilitação o envelope e o e-mail deverão conter:

I – Envelope identificado com o nome e o município da Entidade;
II - Formulário de Inscrição da Entidade Beneficiada disposto no Anexo II deste Edital devidamente preenchida e anexada à documentação listada a seguir em plena validade:

- a - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b – Cópia legível do comprovante de endereço da Entidade de no máximo 3 meses anteriores (conta de luz, água ou telefone fixo ou celular);
- c - Cópia legível dos documentos de identificação do responsável legal e do segundo contato fornecido no Formulário de Inscrição (RG, CPF e comprovante de endereço – água, luz ou telefone);
- d – Cópia legível do estatuto social e da última alteração se for o caso;
- e – Cópia legível da última ata de eleição ou de nomeação do representante da entidade ou termo de posse, vigente;
- f - Termo de compromisso, em **duas vias**, como Entidade Beneficiada com o Banco de Alimentos, assinado e preenchido com todas as informações solicitadas, disposto no Anexo I deste Edital;
- g – No caso de escolas públicas ou conveniadas com o poder público, anexar a Certificação do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa – INEP e Termo de Colaboração/Aditivo com o Poder Público (Convênio);
- h – Entidades de Saúde, anexar Certidão do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- i – Entidades da Assistência Social, anexar a Certificação (municipal ou estadual) no Conselho de Assistência Social (CMAS/CNAS) ou Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou Conselho para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) ou Declaração de Prestação de ações de segurança alimentar e nutricional, emitida exclusivamente pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – (CONSEA) (municipal ou estadual), conforme modelo no Anexo III deste Edital;

j – Declaração de que a entidade presta serviços de segurança alimentar e nutricional a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

III – Formulário com as informações dos Beneficiários consumidores atendidos pela Entidade, conforme modelo no Anexo V deste Edital (para entidades que fornecem alimentação no local).

IV - No caso de atendimento a famílias no modelo de cestas de alimentos, enviar Formulário com as informações das famílias e/ou pessoas atendidas com o Número de Inscrição Social - NIS e CPF do responsável pela família, conforme modelo no Anexo VI deste Edital.

5.2 Os documentos deverão ser preenchidos e enviados em PDF, com digitalização clara e organizada e que não desconfigure a formatação do documento original. O preenchimento dos documentos deverá ser de forma legível.

5.3 Após a análise da documentação encaminhada, a comissão designada para habilitar as Entidades divulgará a lista de entidades que passará a compor o Cadastro de Entidades Beneficiadas aptas a receberem gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através do Programa Banco de Alimentos, referente à Portaria nº 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024.

5.4 Serão inabilitadas as Entidades que deixarem de enviar e entregar qualquer um dos documentos, ou enviá-los em desacordo com o exigido e/ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

6. DAS AÇÕES E DEVERES DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

6.1 Deverá indicar previamente no Formulário de Inscrição quem será a pessoa responsável pela retirada da doação, informando os dados pessoais do retirante;

6.2 Entregar relatórios trimestrais acerca das atividades desenvolvidas com as doações recebidas, conforme modelo encaminhado após a habilitação da entidade;

6.3 Toda e qualquer mudança acerca das informações sobre as instituições deverão ser solicitadas/informadas aos Bancos de Alimentos.

6.4 As Entidades participantes ficam cientes que, sem qualquer aviso prévio, poderão receber visita técnica em suas instalações, da equipe das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA-RJ, Conselho de Segurança Alimentar do Estado do Rio de Janeiro - CONSEA-RJ e/ou Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

7.1 Observadas as particularidades de cada entidade quanto à distribuição dos alimentos será dada a prioridade de doação às entidades conforme os seguintes critérios, nesta ordem de importância:

7.1.1 Entidades que fornecem refeições prontas aos seus usuários;

7.1.2 Entidades que distribuem cestas de alimentos a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos e povos e comunidades de terreiro) e assentados de reforma agrária (desde que os beneficiários tenham número de inscrição social – NIS válidos);

7.1.3 Entidades que distribuem cestas às demais famílias que também se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, desde que os beneficiários tenham número de inscrição social – NIS válido.

8. DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS

8.1 Os produtos deverão ser retirados pelas Entidades nos Bancos de Alimentos cadastrados na Proposta de Participação referente à Portaria nº 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024. Conforme local orientado pela Unidade Executora.

8.2 As doações serão realizadas de acordo com o quantitativo recebido por meio do Programa de Aquisição de Alimentos e as orientações serão passadas durante a execução do projeto pelos Bancos de Alimentos.

8.3 O transporte e carregamento dos produtos serão de responsabilidade das Entidades e deverá ser feito nos moldes exigidos pela legislação sanitária vigente.

8.4 É de responsabilidade da entidade na retirada da doação, levar embalagens adequadas para o transporte dos alimentos.

8.5 As faltas injustificadas de Entidade para a retirada dos produtos serão computadas, e tendo em vista o prejuízo e desperdício de alimentos que pode acarretar, poderão levar à suspensão temporária ou definitiva da entidade, conforme critérios a serem definidos pelos Bancos de Alimentos cadastrados na **Proposta de Participação referente à Portaria nº 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024.**

9. DOS AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

9.1. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares individuais que possuem o Cadastro da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP.

Parágrafo único: é responsabilidade do agricultor familiar manter o Cadastro da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ativa durante a vigência da Proposta.

9.2. Serão aceitos somente cadastros de agricultores familiares que residam e que a CAF ou DAP sejam emitidas no estado do Rio de Janeiro.

9.3. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no Item 11 deste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope identificado na parte externa com o nome e município, que deverá conter sob pena de inabilitação:

10.1. Formulário de Inscrição do Beneficiário Fornecedor disposto no Anexo VII deste Edital devidamente preenchido e anexado à documentação listada a seguir em plena validade:

- a. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade (RG);

b. Cópia legível do comprovante de residência de no máximo 3 meses anteriores (caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo do Anexo VIII deste Edital).

c. Cópia legível do CAF ou DAP em período de vigência (validade), podendo ser o extrato;

d. No caso de agricultor orgânico cópia do documento completo em período de vigência (validade) que comprove a produção orgânica;

e. Cópia legível do Comprovante e Situação Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural;

f. Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor com a Unidade Executora disposto no Anexo IX deste Edital assinado e preenchido com todas as informações solicitadas e sem rasuras em 02 vias.

10.2. Após a análise da documentação encaminhada, a comissão designada para habilitar o agricultor familiar, divulgará lista dos agricultores que serão vinculados à Proposta de Participação do PAA, referente à Portaria nº 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024.

10.3. Serão inabilitados os agricultores familiares que deixarem de enviar qualquer um dos documentos, ou enviá-los em desacordo com o exigido, no prazo deste Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

11.1 Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA – CEASA/RJ, na Proposta de Participação referente à Portaria nº 52 de 13 de maio de 2024 - DOU de 14/05/2024.

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Inserido no CadÚnico	Agricultores inseridos no CadÚnico	Agricultor individual	10
2	Gênero	Mulheres	Agricultor individual	10

3	Primeira participação ¹	Agricultor familiar que participará pela primeira vez do PAA – TA – CEASA-RJ	Agricultor individual	9
4	Grupos especiais ²	Agricultor familiar que pertence a Grupo Especial	Agricultor individual	9
5	Agricultores orgânicos	Agricultores que apresentam certificação de produção orgânica	Agricultor individual	8
6	Agricultores Familiares	Agricultores Familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor individual	7

¹ entende-se primeira participação agricultores familiares que não participaram de nenhuma Proposta de participação do PAA – Termo de Adesão - Modalidade Compra com Doação Simultânea no estado do Rio de Janeiro.

² entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares, quais sejam: quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária.

11.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

12. DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA/TA, nos endereços descritos no Anexo X deste Edital, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio das unidades locais, conforme demanda a ser definida pela Coordenação do PAA – CEASA-RJ.

12.2 As Centrais de Recebimento e Distribuição do PAA poderão ser alteradas mediante a conveniência da Coordenação do PAA – CEASA-RJ.

13. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

13.1 Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo XI deste Edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de **produção própria** e dentro dos parâmetros de comercialização exigida.

13.2 Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da CEASA-RJ e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para verificação da conformidade da sua produção com o pactuado para entrega junto à Central de Recebimento e Distribuição do PAA – CEASA-RJ.

13.3 Em caso do agricultor familiar deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade e produção pela equipe técnica da CEASA-RJ. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos pactuados para sua entrega, este será suspenso da proposta de participação.

13.4. A ausência injustificada previamente à entrega dos produtos na data do agendamento resultará na suspensão das entregas dos produtos ao programa, nos seguintes termos:

- a) Primeira falta – Advertência;
- b) Segunda falta – 30 dias;
- c) A partir da terceira falta – 120 dias por cada falta;

13.5. Em casos de força maior, poderá ser solicitado o cancelamento ou reagendamento da entrega pelo produtor junto à CEASA-RJ em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista de entrega.

13.6. A contagem das faltas será zerada a cada ano civil.

13.7. Os agricultores familiares deverão entregar os produtos e as quantidades previamente agendados, não sendo permitida a substituição de produtos e quantidades sem aviso prévio, em até dois (02) dias úteis antes da data prevista para a entrega.

13.8 Os produtos deverão seguir os padrões extras de qualidade praticados pelo mercado regional/local e na CEASA-RJ, segundo os critérios contidos na legislação vigente para acondicionamento e transporte.

13.9. Os produtos de origem animal devem ter Selo de Inspeção

Municipal/Estadual/Federal: SIM, SIE ou SIF.

13.10. O agricultor familiar deverá estar presente na data e local marcado para a entrega dos produtos.

13.11. Caso o agricultor familiar não possa comparecer ao local para entrega dos produtos, poderá ser realizado, por cônjuge, pais, filhos e irmãos. Outras situações de entrega deverão ser acordadas entre a coordenação do programa e o agricultor cadastrado.

Parágrafo único: **O agricultor familiar não poderá agendar entrega de alimentos, caso tenha alguma documentação pendente de vendas anteriores.**

14. DOS ORGÂNICOS

14.1. Para fornecimento de produtos orgânicos, deve ser apresentada a certificação obtida por meio de Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

15. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços dos produtos, descritos no Anexo XI deste Edital, foram obtidos conforme metodologia descrita na Resolução GGPA n.º 3, de 05/09/2023. Os preços são coletados na CEASA-RJ, esses são os mesmos disponibilizados para a CONAB, referente ao estado do Rio de Janeiro, os preços dos produtos que não foram cotados pela CEASA-RJ foram obtidos pela média de três pesquisas de preços praticados no mercado regional. Aos produtos orgânicos foram acrescentados 30% do preço dos produtos convencionais equivalentes.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em conta vinculada ao Banco do Brasil, conforme os seguintes critérios:

- a) Para os agricultores cadastrados na proposta;

b) O agricultor familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA/TA, a partir da emissão do cartão no Sistema do PAA.

Os pagamentos serão liberados de acordo com o fechamento da folha de pagamento pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Conforme Portaria nº 52, de 13/05/2024 - DOU de 14/05/2024, o recurso destinado para a execução do PAA – Termo de Adesão, no exercício de 2024, será no montante de R\$ 4.088.892,65 (quatro milhões e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

18. DOS PRAZOS

a. O prazo para recebimento da documentação dos interessados é de 21 de junho de 2024 a 21 de julho de 2024.

b. O prazo para divulgação das listas de entidades credenciadas e de agricultores inseridos na Proposta de Participação é de 01 de agosto de 2024 a 09 de agosto de 2024.

19. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a. Os documentos de habilitação das **Entidades Socioassistenciais** deverão ser entregues nos endereços disposto no Anexo XII deste Edital. Assim como, os endereços eletrônicos (e-mail) para envio digital dos documentos (especificados no Anexo XII).

b. Os documentos de habilitação dos **Agricultores Familiares** deverão ser entregues nos seguintes endereços disposto no Anexo XIII deste Edital.

20. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço Av. Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro – RJ

– CEP. 21530-900, 5º andar, Setor de Protocolo de 09:00h até as 15:00h, no horário oficial.

20.2. A Comissão, podendo contar com o auxílio pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do credenciamento.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Comissão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, exclusivamente para o endereço Av. Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 21530-900, 5º andar, Setor de Protocolo de 09:00h até as 15:00h, no horário oficial.

20.5. A Comissão, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas pelo endereço eletrônico informado pelo requerente.

20.7. É facultada a Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão e serão considerados **CREDENCIADOS**.

21.2. A homologação deste credenciamento compete ao Diretor-Presidente da CEASA-RJ.

21.3. Homologado o credenciamento, a lista de **CREDENCIADOS** e a respectiva classificação, para fins de convocação para realização dos serviços, serão

divulgadas no site www.ceasa.rj.gov.br, na Divisão de Fomento à Agricultura Familiar e Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional da CEASA-RJ.

22. DO RECURSO

22.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, mediante petição a ser entregue exclusivamente no endereço Av. Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 21530-900, 5º andar, Setor de Protocolo de 09:00h até as 15:00h, no horário oficial manifestando-se de forma motivada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22.2. A Comissão responderá o pedido de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente.

22.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas nas Centrais de Abastecimento do estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, na Divisão de Fomento à Agricultura Familiar (Tel.: (21) 2333 - 5817) no horário de 9:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de Alimentos CEASA-RJ (Tel.: (21) 2333 5818 / 96721 7993) no horário de 9:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, Banco de alimentos do município de Volta Redonda (Tel.: (24) 3512 – 9755) no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e Banco de alimentos do município de Niterói (Tel.: (21) 99050 6390) no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

b. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por CAF ou DAP e por ano civil;

Parágrafo único: O valor de venda por Agricultor Familiar é definido pela Coordenação do programa de acordo com o planejamento da compra dos alimentos na Proposta de Participação, não sendo garantido o alcance do limite anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Proposta de Participação.

dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela CEASA-RJ, quando da conclusão do processo de seleção.

d. Todos os agricultores individuais que apresentarem a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA – CEASA/RJ, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores familiares.

e. Os casos omissos serão avaliados pela comissão designada da CEASA-RJ, Controle Social e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site www.ceasa.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 20 de JUNHO 2024.



Diretora Presidente